



## CONTRATO DE FORNECIMENTO CO 25 400

O **MINAS TÊNIS CLUBE**, associação civil sem fins econômicos, com sede da Rua da Bahia, nº 2244, Lourdes - BH/MG, CNPJ 17.217.951/0001-10, neste ato representado por seus representantes legais, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **POLAR ELECTRO BRASIL COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** com sede na V AC Norte – KM 32.5, nº 800, Bloco 300 – Galpão 21, Bairro Empresarial Anhanguera, Cajamar/SP, CEP: 07.753.580, inscrita no CNPJ nº 24.479.880/0003-50, neste representado conforme seu contrato social, ora denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento dos materiais esportivos abaixo relacionados, da marca POLAR destinado aos Atletas do **CONTRATANTE**.

Produto	Especificação técnica	Marca	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ Total
Sensor Polar Pro	O sensor Polar Pro mede os dados de desempenho dos jogadores, registra os dados em detalhe e envia-os diretamente para o iPad® via Bluetooth® Smart, permitindo acompanhar as informações em tempo real. – Compatível com frequência cardíaca Bluetooth Smart – Dados em tempo real, transmitidos diretamente para a aplicação Polar Team Pro no iPad – Longo alcance e memória tampão para dados em tempo real – alcance até 200 metros – Velocidade de corrida, distância, sprints, acelerações e cadência de corrida, no exterior e em recinto coberto. – Frequência cardíaca e variabilidade da frequência cardíaca – GPS – Sensor de movimento MEMS (acelerômetro, giroscópio, bússola digital) – 10 horas de tempo de funcionamento – Memória do sensor até 72 horas – recarga (de vazia a cheia) em 3 horas – Compatível com a tira elástica Polar Pro – Firmware atualizável. <b>Receptor específico para Polar Team. Compatível com o Sistema Polar Team PRO Set 30.</b>	Polar	30 unidades	R\$ 2.000,00	R\$ 60.000,00

Minas I: Rua da Bahia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000 - Fax Central: (31) 3516-1110 1  
Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000 - Fax Central: (31) 3516-2110  
Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 - CEP 30290-020 - Belo Horizonte/MG - Telefax: (31) 3517-3050  
OUVIDORIA: (31) 3516-1100 - e-mail: [ouvidoria@minastc.com.br](mailto:ouvidoria@minastc.com.br) - [www.minastenisclube.com.br](http://www.minastenisclube.com.br)

Software para Sistema de monitoramento cardíaco	<p><b>Licença anual.</b> Oferece um acesso online aos dados de desempenho de até 60 jogadores, compara jogadores e adiciona notas e marcadores durante o exercício, além de resumos de sessão instantânea após o treino. Dados: lista de todas as equipes da organização; detalhes das equipes, como nome, escalação e informações individuais dos jogadores; detalhes de da sessão de treino, como hora, local, participantes e notas específicas da sessão; dados de desempenho dos jogadores, como distância, <i>sprints</i>, carga de treino e frequência cardíaca disponível em amostras de 1 HZ E 10 HZ. Polar Team Pro. <b>Licença anual para Cardiofrequencímetros Polar Team PRO Set 30. 02 licenças para uso consecutivo.</b></p>	Polar	02 unidades	R\$15.000,00	R\$ 30.000,00
---	---	-------	-------------	--------------	---------------

### CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

O presente contrato é vinculado aos termos ao Ato Convocatório nº 12 – Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos – Termo de Execução nº 46/2024, celebrado entre o Comitê Brasileiro de Clubes-CBC e Minas Tênis Clube.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA.

O presente contrato é firmado por prazo determinado, vigendo até 01/05/2027.

### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA.

A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os materiais conforme disposto na Cláusula Primeira, bem como no orçamento apresentado, da seguinte forma:

- Sensor Polar Pro: dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
- Software para Sistema de monitoramento cardíaco – 02 (duas) licenças de 12 meses cada uma, sendo:
  - 1ª licença: A ser ativada em 30/04/2026;
  - 2ª licença: A ser ativada em 30/04/2027.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1. Entregar o material conforme especificações constantes na Proposta comercial datada de 29/09/2025 e detalhamento da CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA;
- 5.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica do material por ela oferecido;
- 5.2. A vigência da garantia oferecida na proposta deverá ser mantida, a partir da data do

recebimento definitivo do bem, observando-se, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor;

5.4. Cumprir o prazo de entrega disposto no Edital;

5.5. Providenciar a imediata substituição do bem que apresentar defeito, quando apontado pelo **CONTRATANTE**, dentro do período de garantia previsto neste contrato;

5.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato;

5.7 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

5.8. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato;

5.9. Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

5.10. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

6.1. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações;

6.2. Pagar no vencimento a fatura/nota fiscal apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento dos materiais, objeto deste contrato;

6.3. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto contratado;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO.**

Pelo fornecimento dos materiais listados na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia total de R\$90.000,00 (noventa mil reais), incluído frete, impostos e custos aduaneiros e todas as demais despesas necessárias à sua perfeita execução.

**Parágrafo primeiro:** O pagamento da quantia acima se dará em até 20 (vinte) dias após a efetiva entrega e aceite dos sensores, com a apresentação das respectivas Notas Fiscais. **Os documentos fiscais poderão ser emitidos pela matriz ou filial da empresa CONTRATADA.** O pagamento neste prazo para as licenças segue com a ciência do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, após deferimento do teor do Ofício nº 74 / 2025 / CDPI / GESP / MTC.

**Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** deverá informar a conta bancária para o pagamento na respectiva Nota Fiscal a ser apresentada.

**Parágrafo terceiro.** Torna-se obrigatório incluir em campo apropriado do documento fiscal de pagamento os seguintes dados do convênio:

*" Pagamento referente ao Projeto MINAS TÊNIS CLUBE – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS CICLO 2025/2028 – Termo de Execução nº 46/2024-Ano I, CBC e MTC. Ref. Contrato nº CO25 400 – Processo de Inexigibilidade nº 04/2025."*

#### **CLÁUSULA OITAVA– DA GARANTIA DOS MATERIAIS**

A **CONTRATADA** dará garantia aos materiais exatamente nos termos do orçamento prestando em 29/09/2025 pelo **CONTRATADO**, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

**Parágrafo único.** Em caso de defeito o **CONTRATANTE** deverá comunicar imediatamente a **CONTRATADA** que terá 30 (trinta) dias para solucionar o problema, quando for caso apenas necessitar de mão-de-obra, e de 120 (cento e vinte) dias, quando for o caso de substituição de peças.

#### **CLÁUSULA NONA - ONUS E ENCARGOS.**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.**

O **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo primeiro.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS MATERIAIS**

A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos materiais fornecidos e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela promoção de readequações, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização pelo **CONTRATANTE**.

Minas I: Rua da Bahia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000 - Fax Central: (31) 3516-1110 4  
Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000 - Fax Central: (31) 3516-2110  
Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 - CEP 30290-020 - Belo Horizonte/MG - Telefax: (31) 3517-3050  
OUVIDORIA: (31) 3516-1100 - e-mail: [ouvidoria@minastc.com.br](mailto:ouvidoria@minastc.com.br) - [www.minastenisclube.com.br](http://www.minastenisclube.com.br)

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- RESPONSABILIDADE CIVIL.**

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se os danos materiais ou pessoais causados a terceiros, a que título for.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO E PENALIDADES.**

O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II – cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**;
- III – falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- IV – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
- V – caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo primeiro.** Ocorrido um dos casos previsto acima, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções ao **CONTRATADO**:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária para participar de processos seletivos do CBC ou de suas filiadas pelo período de até 24 (vinte e quatro meses).

**Parágrafo segundo.** A rescisão com base nos incisos I e II deste artigo sujeitará o infrator a multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

**Parágrafo terceiro.** O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo **CONTRATANTE**, sem incidência de multa ou indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção predeterminedada a Legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n° 8.429 / 1992) e a Lei n° 12.846 / 2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometer a cumpri-las fielmente, por si e por seus Sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ASSINATURA ELETRÔNICAS

As partes ora contratantes e testemunhas expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas em plataformas digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2.

**Parágrafo primeiro.** A assinatura deste contrato pelos representantes legais ou procuradores habilitados pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade, aceite e integral vinculação das partes ao presente contrato, nos termos § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-02.

**Parágrafo segundo.** A autenticidade das assinaturas poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

Fica eleito o foro de Belo Horizonte – MG para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justos e contratados firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, na data de conclusão das assinaturas eletrônicas.

*Luiz Paulo Pereira Barbosa* *Juliana de Souza Domingos*

Assinado digitalmente por:  
LUIZ PAULO PEREIRA BARBOSA  
CPF: 133.257.016-04  
Signatário  
Data: 10/11/2025 09:24:53 -03:00

Assinado eletronicamente por:  
Juliana de Souza Domingos  
CPF: 069.513.066-80  
Signatário  
Data: 11/11/2025 15:16:29 -03:00

  
**MINAS TENIS CLUBE**



Assinado eletronicamente por:  
André Bandeira Reis  
CPF: 067.044.986-56  
Signatário  
Data: 11/11/2025 15:16:29 -03:00



**POLAR ELECTRO BRASIL COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

### Testemunhas

Assinado eletronicamente por:  
Helena Souza e Silva Campos de Oliveira  
CPF: 914.964.036-49  
Testemunha  
Data: 06/11/2025 11:03:30 -03:00



Assinado eletronicamente por:  
Rodrigo Santos Alegre  
CPF: 270.260.808-65  
Testemunha  
Data: 11/11/2025 15:16:53 -03:00



Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Assinado digitalmente por:  
FABIANA RANGEL DE OLIVEIRA  
CPF: 044.717.586-67  
Data: 06/11/2025 10:44:02 -03:00

**Minas I: Rua da Bahia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000 - Fax Central: (31) 3516-1110** 6  
**Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000 - Fax Central: (31) 3516-2110**  
**Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 - CEP 30290-020 - Belo Horizonte/MG - Telefax: (31) 3517-3050**  
OUVIDORIA: (31) 3516-1100 - e-mail: [ouvidoria@minasc.com.br](mailto:ouvidoria@minasc.com.br) - [www.minastenisclube.com.br](http://www.minastenisclube.com.br)



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 45HWY-PPFW6-62GBD-AWTRQ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ FABIANA RANGEL DE OLIVEIRA (CPF 044.717.586-67) em 06/11/2025 10:44 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Helena Souza e Silva Campos de Oliveira - Testemunha (CPF 914.964.036-49) em 06/11/2025 11:03 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.85.84.66	Não disponível
Autenticação	helenas@minastc.com.br
Email verificado	
RBUmm0sHL/umosITNEUaFTSkLGKU2k+VR//a/pLYmNo=	
SHA-256	

- ✓ Juliana de Souza Domingos - Signatário (CPF 069.513.066-80) em 07/11/2025 15:35 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.85.84.103	Não disponível
Autenticação	juliana.domingos@minastc.com.br (Verificado)
Login	
I6RsiDt+xLi3TQN4HraEbrVAtjs+JI8KQbCWW9HatOY=	
SHA-256	

- ✓ LUIZ PAULO PEREIRA BARBOSA - Signatário (CPF 133.257.016-04) em 10/11/2025 09:24 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ André Bandeira Reis - Signatário (CPF 067.044.986-56) em 11/11/2025 15:16 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.222.167.131	Não disponível
Autenticação	andre.bandeira@polar.com
Email verificado	
8laaDofPWaEFBIg8ewIAOf/ju6BFp1XE52JHZpdn2Os=	
SHA-256	

- ✓ Rodrigo Santos Alegre - Testemunha (CPF 270.260.808-65) em 11/11/2025 15:16 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
186.220.37.210	Não disponível
Autenticação	rodrigo.alegre@polar.com
Email verificado	
FIZQgLSqyEBkyb7cv82fIFVqd2LiyWYHrwZsfUanANg=	
SHA-256	



Esse documento foi aprovado pelos seguintes aprovadores nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ ERICA HERNANDES DA SILVA (CPF 779.398.596-68) em 07/11/2025 10:41

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.certdigitaltech.com.br/validate/45HWY-PPFW6-62GBD-AWTRQ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.certdigitaltech.com.br/validate>



## PROCURAÇÃO

O **MINAS TÊNIS CLUBE**, associação civil sem fins econômicos, com sede, com sede na Rua da Bahia, 2244, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.217.951/0001-10, devidamente representado por seu Diretor Presidente CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 891.084.776-04 e carteira de identidade nº M. 4.000.290, residente e domiciliado na Rua Fábio Curi, 322/801, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG e por seu Diretor Financeiro ALEXANDRE ABDALA MIRANDA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 000.757.716-83 e carteira de identidade nº MG-6508314, residente e domiciliado na Rua Doutor José Mariano, 86, Bairro Mangabeiras, Belo Horizonte/MG, eleitos para o triênio 2023/2025, nos termos da Ata da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo ocorrida em 07/11/2022, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **1. WAGNER FURTADO VELOSO**, brasileiro, casado, vice-Presidente do Minas Tênis Clube, administrador, inscrito no CPF sob o nº 091.471.366-34 e carteira de identidade nº MG 8.886.244, órgão expedidor SSP/MG, residente e domiciliado na Rua nº Levindo Lopes, 171/1101, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG; **2. YURI COSTA DOLABELLA**, brasileiro, casado, Superintendente Geral, economista, CI nº M-1.444.136, SSP/MG, CPF nº 560.516.896-72, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Antônio Aleixo, 300/1504, CEP: 3.180-150, Belo Horizonte/MG; **3. LUIZ PAULO PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, Gerente de Divisão do Centro de Serviços Compartilhados, economista, CI nº M-223.485 – SSP/MG, CPF nº 133.257.016-04, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Nascimento Gurgel, nº 15/apto 502, Bairro Gutierrez **4. CRISTIANO LATORRI**, brasileiro, casado, Gerente de Contabilidade, contador, portador da CI nº CRC/MG 91.236, CPF nº 029.951.706-32, residente e domiciliado na Alameda dos Cisnes, nº 383/301, Bairro Cabral, Contagem/MG, CEP: 32.146-027; **5. JULIANA DE SOUZA DOMINGOS**, brasileira, casada, Gerente de Suporte a Gestão, administradora, portadora da CI nº MG-14.059.102, inscrita no CPF sob o nº 069.513.066-80, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Bom Despacho, 479 - Bairro Santa Tereza; **6. JULIANA APARECIDA GONÇALVES DE SOUSA**, brasileira, casada, Gerente Financeiro, administradora, portadora da CI nº MG-8.549.584, inscrita no CPF sob o nº 060704106-45 residente e domiciliada na Avenida Marte nº 948 - bloco 15 - apto 301, Bairro Jardim Riacho, Contagem/MG e **7. ERICA HERNANDES DA SILVA**, brasileira, casada, Consultora Interna de Gestão Integrada, administradora, portadora da CI nº MG-4.330.495, inscrita no CPF nº 779.398.596-68, residente e domiciliada nesta capital, na Rua Tabelaão Ferreira de Carvalho nº 611 – apto 503, Bairro Cidade Nova, aos quais confere poderes para representar o Clube perante as pessoas jurídicas

AAM



de direito público e privado e pessoas físicas, **podendo para tanto, os procuradores nomeados e qualificados nas posições 1, 2, 3 acima, sempre com a assinatura conjunta de pelo menos 2 (dois) deles**, assinar contratos, aditivos e distratos cujo valor seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais) e para os demais poderes especificados abaixo, **todos os procuradores nomeados e qualificados acima, sempre com a assinatura conjunta de pelo menos 2 (dois) deles, e desde que com a assinatura de pelo menos 1 (um) dos procuradores nomeados e qualificados nas posições 1, 2, 3 ou 4 poderão**: assinar contratos, aditivos e distratos cujo valor seja inferior a R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais), assinar documentos, prestar declarações, autorizar movimentação de conta vinculada do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço emitir, sacar, endossar, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária títulos de crédito (cheques, duplicatas, letras de câmbio), boletos de cobrança, assinar propostas e contratos de abertura e encerramento de conta bancária, pagar e receber contas, efetuar depósito, transferências bancárias, solicitar saldos, extratos de contas, requisitar talões de cheque, autorizar débitos, efetuar resgates e aplicações e efetuar pagamentos por meio de cartas e por meio eletrônico, efetuar transações em moedas estrangeira, reclamar e recorrer de débitos que não forem considerados devidos, assinar borderôs e correspondências para bancos, bem como poderes para receber, dar quitação, fazer qualquer acordo, transigir, firmar compromissos, enfim, praticar todos os atos que forem necessários ao bom desempenho deste mandato, ficando esclarecido que **o presente instrumento produzirá seus efeitos e terá vigência durante o mandato dos representantes legais do Clube, isto é até 31/12/2025, ou até que seja por eles revogada. É vedado o substabelecimento dos poderes outorgados por meio desta procuração.**

Belo Horizonte, na data da conclusão das assinaturas eletrônicas.

**CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA**  
Diretor Presidente

**ALEXANDRE ABDALA MIRANDA**  
Diretor Financeiro